MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.711/88

AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a doar a loja Maçônica "Fraternidade Lafaietense", o lote identificado como sendo o nº 10 (dez) da quadra 18 (dezoito) do Bairro Arcádia , neste Município.

ART. 2º - As despesas com a respectiva escritura correrão por conta da donatária.

ART. 3º - Autoriza-se a donatária a alienar o lote recebido em doação operando operando o produto na construção de sua sede própria, sito na Avenida Pedro II nº 57.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DE OUTUBRO DE 1988.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal